ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-478/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18784/2013
PROTOCOLO	:	1460984
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2013 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório – Pregão Presencial obedeceu o previsto na lei 10.520/02, bem como a formalização contratual atendeu os requisitos da lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 167/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 044/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa de MT Estruturas para Eventos Ltda., visando à contratação de empresa prestadora de serviços de locação de infraestrutura, para atender aos eventos : Oficina em dança – Concerto de Santa Cecília e Pantanal Extremo nos dias 21,22,23 e 24, objetivando o atendimento da Fundação de Cultura de Corumbá.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANC-5ICE-524/2014 – fls. 297/300) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contra-

tual, conforme parecer acostado às f. 301/302 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6452/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa de MT Estruturas para Eventos Ltda., visando à contratação de empresa prestadora de serviços de locação de infraestrutura, para atender aos eventos : Oficina em dança – Concerto de Santa Cecília e Pantanal Extremo nos dias 21,22,23 e 24, objetivando o atendimento da Fundação de Cultura de Corumbá.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 167/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 044 /2013, atendem os requisitos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 044/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condi-

ções de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº0 167/2013 e da formalização do Contrato nº 044/2013 celebrado entre Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa de MT Estruturas para Eventos Ltda.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 167/2013 e da formalização do contrato nº 044/2013, celebrado entre Município de Corumbá por intermédio da Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa de MT Estruturas para Eventos Ltda.; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator